

Power Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Aprovado Em: 06/08/19

Ivan Luciano Araújo

**Ivan Luciano Araújo**

Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Projeto de Lei 037/2019  
(De 14 de junho de 2019)**

*"DISPÕE SOBRE A LEI DAS ÁGUAS  
PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA  
ÁGUA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA ESTADA DE  
SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Lei das Águas - Lei Municipal de Preservação e Manutenção da Água, com o objetivo de proteger os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas à exploração com a finalidade de abastecimento público, geração de energia elétrica e de tratamento de esgoto.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água, esgoto e de geração de energia elétrica, públicas e ou privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.

**Parágrafo Único** - Do montante dos recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstrução da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000  
Itaporanga D' Ajuda – (079) 3264-1000  
[www.camaradeitaporanga.se.gov.br](http://www.camaradeitaporanga.se.gov.br)  
CNPJ 00.760.576/0001-57

Power Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Recebido em: 06/08/19  
José Sobral Garcez Filho  
Responsável  
17:00

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado Em: 06/08/19



*Ivan Luciano Araújo*  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades de uma multa de 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 4º** O Poder Executivo indicará o órgão ou entidade responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5º** A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água, esgoto e de energia elétrica na data de publicação desta lei disporá de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda, 14 de junho de 2019.

  
**Renato Nascimento da Silva**  
Vereador – PRP



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado Em: 06/08/19  
Ivan Luciano Araújo  
Presidente

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de preservar e manter nossas nascentes de águas, para um futuro próximo garantir uma quantidade adequada, suficiente e de qualidade para nossos municípios.

Nada mais justo que exigir das empresas que venham usufruir deste precioso líquido, recolhendo dividendos para seus proprietários, que sejam obrigadas a colocar sua parcela de contribuição financeira para manter e preservar nossas águas.

Facilitar a vida de nossos municípios é compromisso de gestores públicos, eliminando conflitos e transtornos para a população de nossa cidade.

Para que seja alcançado resultado efetivo, urge que sejam adotadas tais providências tanto dos empresários, prefeitura e órgãos fiscalizadores do setor.

Peço aos nobres vereadores que compreendam o intuito do projeto e votem favorável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda, 14 de junho de 2019.

  
**Renato Nascimento da Silva**  
Vereador – PRP